

DECRETO-LEI Nº 4146, de 4 de março de 1942

Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos.

Art. 1º Os depósitos fossilíferos são propriedades da Nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo Único. Independem dessa autorização e fiscalização as explorações de depósitos fossilíferos feitas por museus nacionais e estaduais, e estabelecimentos oficiais congêneres, devendo, nesse caso, houver prévia comunicação ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO VARGAS